



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 26/09/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GEORGIAUO
NETO
para relatar.

Em 27/09/17

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGIANO NETO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2017, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 207 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

RELATOR: Deputado GEORGIANO NETO

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Ilustre Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dr. Cleandro Moura, com o escopo de alterar a Lei Complementar estadual nº. 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) e a Lei Complementar nº 207/15.

O autor justificou a necessidade de rever algumas atribuições específicas de Promotorias de Justiça do Estado, para, nesse caso, observar recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público.

Viu-se, também, que essa proposição tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça tendo sido aprovada por unanimidade chegando a esta Comissão de Administração Pública e Política Social para emitir parecer nos termos regimentais.

Registro, ainda, que este projeto de lei complementar veio desacompanhado de emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

É importante frisar que a proposição sob exame foi aprovada à unanimidade pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Outrossim, também verifico não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo, porquanto, existe a necessidade de o órgão ministerial local

implantar diversas recomendações exigidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Logo, verifica-se que essa proposição visa apenas reorganização das atribuições de Promotorias, sendo a matéria de interesse próprio do MP e de toda a sociedade piauiense.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição sob exame.

É o parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação ()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de setembro de 2017.

Deputado **GEORGIANO NETO**
Relator

